

pesquisas disponíveis ao Juízo, para que os credores e demais interessados manifestem no prazo de 10 dias se possuem interesse no prosseguimento da falência, advertidos que deverão ser pagas as quantias necessárias para as despesas e honorários do administrador judicial, conforme disposição do artigo 114-A, §1º., da Lei nº. 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de agosto de 2.024.

#### Art. 18 - Cobal

Edital do Quadro Geral de Credores - art. 18º da Lei nº.11.101/2005

EDITAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES (ART. 18 DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE COBAL RADIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PROCESSO Nº. 0192702-23.2007.8.26.0100.

O MM Juiz de Direito da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, Doutor Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, informa a todos os interessados e credores que:

1) QUADRO GERAL DE CREDITORES: A Administradora Judicial, CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, CNPJ nº. 17.802.220/0001-31, representada pelo Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 183.218, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque SP, Telefone: (11) 4784 6727, e-mail: contato@ajcabezon.com.br, apresentou relação de credores, com seus créditos que alude o art. 18 da Lei nº. 11.101/2005 (fls. 1.028/1.030 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Incidentes de créditos pendentes de decisão final poderão integrar o quadro, caso julgados procedentes, aditando-se o quadro, sem a necessidade de nova publicação.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, até o encerramento da falência poderão requerer a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nas hipóteses previstas no art. 19 da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentara, a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situada à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail [contato@ajcabezon.com.br](mailto:contato@ajcabezon.com.br).

E, para que produza os seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. São Paulo, 02 de agosto de 2.024.

#### Convocação de Credores - Superbac

Edital de Convocação de Credores ? Recuperação Extrajudicial  
Processo n.º 1119809-21.2024.8.26.0100

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A. E DE SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., PROCESSO Nº 1119809-21.2024.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun. FAZ SABER, que por parte de SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A. e de SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., requereram a homologação de PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (?Plano?). Os credores poderão acessar o Plano (fls. 220/260) e a Relação de Credores (fls. 262/263) em consulta ao processo eletrônico nº 1119809-21.2024.8.26.0100 no site <https://www.tjsp.jus.br>. O Plano conta com adesão dos credores que representam mais da metade dos créditos sujeitos, na forma do artigo 163, caput, da Lei 11.101/2005.

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 30/07/2024, às fls. 1.608/1.609, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 00.657.661/0001-94, e de SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 02.599.378/0001-89, em conjunto, denominadas ?GRUPO SUPERBAC?, nos termos do artigo 164 da Lei 11.101/2005. A íntegra da decisão encontra-se disponível em consulta ao processo eletrônico nº 1119809-21.2024.8.26.0100 no site <https://www.tjsp.jus.br>.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL: Ficam os credores convocados para, se assim desejarem, apresentarem impugnação ao Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste edital, juntando a prova de seus créditos, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Lei 11.101/2005.

3-) RELAÇÃO DE CREDITORES ABRANGIDOS (fls. 262/263): BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 61.358.762,76; BANCO BTG PACTUAL S.A., R\$ 8.395.022,94; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 525.070,77; BANCO DAYCOVAL S.A., R\$ 295.319,83; VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, R\$ 21.762.939,13; BANCO ITAÚ BBA S.A., R\$ 7.671.747,19; OPEA SECURITIZADORA S.A., R\$ 56.878.325,23; SUPERBAC LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, R\$ 60.755.402,98; BANCO PAULISTA S.A., R\$ 1.165.481,30; BANCO SANTANDER S.A., R\$ 43.636.062,33; SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 71.877,52; MS MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 71.877,52; SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA, R\$ 12.322.285,61; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR, R\$ 3.318.694,47; BANCO XP S.A., R\$ 36.661.360,70; XPAC SPONSOR LLC, R\$ 37.919.841,07; KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL, R\$ 12.000.000,00; RED - FIDC MULTISSECTORIAL LP, R\$ 218.130,00; SBK CAPITAL FUNDOS INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISS, R\$ 436.174,00; VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 4.908.151,53; FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 73.800,00; HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 1.700.194,93; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, R\$ 674.520,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS, R\$ 667.513,65; SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS (SIFRA), R\$ 4.209.372,27; KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, R\$ 2.566.989,56; JSC BELARUSIAN POTASH COMPANY, R\$ 34.513.169,14 (US\$ 6.119.139,24);